



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05386/17

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade das Contas.

### ACÓRDÃO APL TC Nº 00752/17

O **Processo TC 05386/17** trata da Prestação de Contas apresentada pela Sra. **Neuza Maria da Costa Camilo**, na qualidade de Presidente da **Câmara Municipal de Santo André**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou relatório preliminar de fls. 53/56, com as observações a seguir resumidas:

- 1) A prestação de contas foi encaminhada no prazo legal.
- 2) As transferências recebidas totalizaram o valor de R\$ 597.911,88 e a Despesa Orçamentária ficou no patamar de R\$ 597.900,53, havendo superávit de R\$ 11,35.
- 3) A Despesa com Folha de Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo atingiu 63,27% das transferências recebidas.
- 4) O Balanço Financeiro não apresenta saldo para o exercício seguinte.
- 5) Não houve pagamento em excesso dos subsídios dos vereadores e do Presidente da edilidade.
- 6) Os gastos com Pessoal do Poder Legislativo Municipal corresponderam a 4,03% da Receita Corrente Líquida.
- 7) As obrigações patronais efetivamente pagas situaram-se no patamar de R\$ 83.934,40.
- 8) Não houve registro de denúncias ocorridas no exercício de 2016.
- 9) Não foi realizada diligência *in loco*.

Ao final, a Auditoria destacou como única falha a realização de Despesa Orçamentária acima do limite fixado na CF, no valor de R\$ 2.613,62.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 05386/17

Devidamente notificada, a autoridade responsável encaminhou seus esclarecimentos a esta Corte de Contas através do Doc. TC 67389/17.

Após a análise da defesa apresentada, a Auditoria concluiu pelo saneamento da falha concernente ao excesso da Despesa Total do Poder Legislativo de Santo André em relação ao limite constitucional.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota da lavra do Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto pugnou pela **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Neuza Maria da Costa Camilo, Vereadora-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, verifica-se o atendimento aos dispositivos constitucionais e legais, bem como a inexistência de possíveis inconformidades. Por esta razão, voto no sentido de que este Tribunal julgue **REGULARES** as Contas apresentadas pela Sra. Neuza Maria da Costa Camilo, Vereadora-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André, relativa ao exercício financeiro de 2016.

É o voto.

### DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05386/17, referente à Prestação de Contas apresentada pela Sra. Neuza Maria da Costa Camilo, na qualidade de Presidente da **Câmara Municipal de Santo André**, relativa ao exercício financeiro de 2016; e,

**CONSIDERANDO** que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 05386/17**

**ACORDAM** os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em julgar **REGULARES** as Contas apresentadas pela Sra. Neuza Maria da Costa Camilo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo André, relativa ao exercício financeiro de 2016.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**  
**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

**João Pessoa, 20 de dezembro de 2017**

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 08:45



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 12:12



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 15:28



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL